CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO
2021 - 2024

Protocolo nº 44/2023
Câmara Municipal de Novo Jardim - TO
Em 04/08/2023
Ana Paula Freire
Responsavel

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2023

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2023, por unanimidade de votos.

Parecer: CCJR e CFOTFC

Assunto: Projeto de Lei Legislativo n.º 003/2023, o qual " Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências".

Autor: Vereadora Maria Bonfim Nunes dos Santos

Data: 19/06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO 2021 - 2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2023 dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federai nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências, de autoria da Vereadora Maria Bonfim Nunes dos Santos.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora, que ao justificar a proposta, destaca que a medida tem o objetivo de combater a violência contra a mulher, uma vez que, esse enfrentamento deve ser proposto em caráter de urgência, pois os índices de violência só aumentam, segundo o Ministério da Mulher, família e dos direitos humanos.

Alega que é imprescindível se comprometer com o enfrentamento à violência de gênero.

O Projeto de Lei foi distribuído a estas Comissões, em consonância com o Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos da sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Ouvida a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, ela manifestou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

É o relatório.

DO VOTO

Diante do exposto, entendemos serem pertinentes as normas propostas, as Comissões, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 003/2023, o qual dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências, **opinam** pela sua legalidade e pela regular tramitação, em como opina por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição, está em consonância com a legislação vigente.

Plenário das sessões da Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Luis Cardoso Lustosa

Presidente

Josenilton Alves Dos Santos

Relator

Conrado Dias de Souza

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Genivaldo Pinto Carvalho

Presidente

Geoge Batista de Santana

Relator

Josenilton Alves Dos Santos

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO
2021 - 2024